

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2022**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representada por sua gestora Sra. Sidonia Salete Cecon Merísio e a empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 92.021.062/0009-55, com sede na Rua Uruguai, nº 2050, Centro em Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-111, representada neste ato pelo Senhor José Miguel Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob nº 058.290.030-15, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL (IS) ESPECIALIZADO (S) E/OU GERAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES NA LISTA DE ESPERA NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, conforme especificações constantes no anexo “A” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS**

- 3.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R\$ 16.510,00 (Dezesseis mil quinhentos e dez reais)**.
- 3.1.1. O (s) preço (s) ofertado (s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

- 3.1.1.1. Os preços descritos no anexo serão pagos na possível aquisição dos produtos.
- 3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.
- 3.3. Os materiais deverão estar de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. A execução do objeto licitado dar-se-á mediante o agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a licitante vencedora possuir disponibilidade de atendimento de no mínimo 3 (três) procedimentos mensais, conforme necessidade e a demanda do município.

4.2 Serão de responsabilidade do fornecedor registrado todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços, dentre elas:

- a) Despesas hospitalares (diárias, taxas, materiais, medicamentos, etc.);
- b) Despesas com aquisição de Dispositivos Médicos Implantáveis;
- c) Despesas com curativos e consultas pós-operatórias;
- d) Despesas com laboratórios médicos;
- e) Despesas com anesthesiologista.

4.3. Havendo a necessidade de utilização de dispositivos médicos implantáveis e materiais especiais em determinados procedimentos cirúrgicos, deverão os dispositivos, obrigatoriamente, possuir Registro na Anvisa e atender as boas práticas de qualidade, conforme descrito nas Resoluções do Ministério da Saúde nº 14/2011 e nº 59/2008 e a Resolução do CFM nº 1.084/2006, que estabelecem normas para utilização de materiais de implante.

4.4. Caso haja complicações decorrentes e limitadas ao procedimento cirúrgico do paciente, o fornecedor registrado ficará responsável pelas despesas necessárias a recuperação do mesmo, desde a necessidade de medicamentos especiais, reposição de sangue e/ou internação em UTI.

4.5. Fica a licitante vencedora responsável pela realização das cirurgias desde que as mesmas sejam devidamente indicadas pelos seus cirurgiões após a devida avaliação das condições clínicas de cada paciente.

4.6. O detentor da Ata de Registro de Preços fica eximido dos custos referentes aos exames pré-operatórios e pós-operatórios necessários para as avaliações cirúrgicas dos pacientes.

4.7. Cumpre registrar, que para os pacientes acima de 60 (sessenta) anos, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente permitir a presença de um acompanhante junto da internação pelo tempo necessário a recuperação do paciente.

4.8. O Município ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento da licitante vencedora para a realização dos procedimentos, desde que o mesmo esteja localizado a uma distância inferior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros. Caso o estabelecimento esteja localizado a uma distância superior, a licitante vencedora ficará responsável pelo transporte dos pacientes, com saída no centro do Município de Cordilheira Alta até o seu estabelecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA DE VALOR**

5.1. Ocorrendo complicações médicas que não sejam decorrentes e limitadas ao procedimento cirúrgico realizado, reserva-se valores específicos e inerentes constantes em cada lote da presente licitação, a fim de cobrir despesas eventuais e necessárias a recuperação do paciente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação, no prazo de 30 dias após a execução do objeto, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

6.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

6.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste edital correrão a cargo das dotações: **(Proj./Ativ. 2.019 – Elemento 3.3.90 – Despesa 07)**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

## **CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. Não haverá prestação de garantia.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

9.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

9.3. A penalidade de multa, prevista no item 8.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

9.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.6 e 8.7 será o valor inicial do Contrato.

9.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

9.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

9.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

9.1.2. Prestar os serviços apenas mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cordilheira Alta.

9.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas a Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste edital.

9.1.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

9.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente e do prontuário médico.

9.1.6. Assegurar ao responsável legal pelo paciente, o acesso a seu prontuário médico.

9.1.7. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste edital.

9.1.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o objeto, durante todos os períodos em que se mantiver contratado.

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

9.1.10. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.11. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.12. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.13. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.14. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.15. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.16. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.17. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.18. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.1.19. Realizar a execução do objeto conforme o edital que originou a contratação, sendo vedada a subcontratação.

#### 9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **secretaria Sidonia Salete Cecon Merísio, matrícula 854/01 e pela servidora Flavia Cortes Garcia 3436-4**, que atuarão como representantes institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

11.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 04/2022** e a proposta da empresa acima relacionada.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta/SC, **24 de novembro de 2022.**

---

**CLODOALDO BRIANCINI**  
Prefeito Municipal

---

**SIDONIA SALETE CECON MERÍSIO**  
Secretaria do Fundo Municipal de Saúde

---

**ASSOCIAÇÃO HOSP. SÃO VICENTE DE PAULO**  
José Miguel Rodrigues da Silva  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

Angelita Gabriel  
CPF: 022.893.109-64

---

Kelly Cristina Ranzan  
CPF: 773.189.001-53